



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/05 --

PROCESSO: TC – 08.433/14

Administração Direta. Auditoria operacional coordenada em Atenção Básica à Saúde. Assinação de prazo para elaboração do Plano de Ação e outras providências.

Pedidos de prorrogação do prazo para apresentação do Plano de Ação. Deferimento.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00001/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **Auditoria Operacional Coordenada em Atenção Básica à Saúde**, com vistas ao exame da qualidade da cadeia de serviços da Atenção Básica, quanto a acesso, atendimento, estrutura disponibilizada e resolutividade, tendo como foco a gestão, seja da própria unidade de saúde ou dos níveis executivos municipal, estadual e federal, segundo as competências e atribuições estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, no que tange ao planejamento e à execução das ações, além do monitoramento e avaliação dos resultados.
2. Na sessão de **25/11/15**, este **Tribunal Pleno**, por meio da **Resolução RPL TC 00015/15**, decidiu, entre outras providências, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Resolução, à Secretária de Estado da Saúde, aos Secretários de saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIR, para apresentação do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações da decisão, nos termos do padrão constante em Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/82 do Relatório Técnico.
3. Em **01/03/16**, o **Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS** encaminhou requerimento no qual solicita a prorrogação do prazo assinado por mais **30 dias**, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos municípios no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* nos últimos meses, fato que inviabilizou a elaboração dos planos de ação por diversas secretarias de saúde (**Documento TC 09.436/16**). O município de Alhandra apresentou, em separado, pedido de prorrogação por mais **15 dias**, para dar cumprimento à determinação (Documento TC 9.481/16).
4. A **Secretaria de Estado da Saúde** também veio aos autos solicitar prorrogação, pelo prazo de **30 dias** para a apresentação do plano de ação, em razão das modificações nas rotinas dos Gerentes das Secretarias em face das ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* (**Documento TC 9.677/16**).
5. O processo foi agendado para a sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A **notória gravidade dos problemas de saúde pública** trazidos pelo mosquito *Aedes Aegypti* e a conseqüente intensificação de esforços empreendidos pelos órgãos de saúde em todas as esferas de poder nos últimos meses **justificam a dilatação do prazo assinado**, razão pela qual **voto pela prorrogação**, por mais **30** (trinta) **dias**, a contar da publicação desta Resolução, do prazo assinado pela **Resolução RPL TC 00015/15** à Secretária de Estado da Saúde, aos Secretários de saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

– CIB e CIR, para **apresentação** do **Plano de Ação** contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações da decisão, nos termos do padrão constante em Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/82 do Relatório Técnico.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.433/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, do prazo assinado pela Resolução RPL TC 00015/15 à Secretária de Estado da Saúde, aos Secretários de saúde dos municípios paraibanos e às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite – CIB e CIR, para apresentação do Plano de Ação contendo as providências a serem desenvolvidas e o cronograma de implementação das deliberações da decisão, nos termos do padrão constante em Anexo da citada Resolução, e nos termos sugeridos pela Auditoria, às fls. 76/82 do Relatório Técnico.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de março de 2016.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 9 de Março de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL